



**Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**PORTARIA Nº 76, DE 08 DE ABRIL DE 2019.**

**INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE  
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS  
FERROS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN,**  
Hugo Alexandre dos Santos, no uso de suas atribuições Legais;

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado e aprofundado para o atendimento das formalidades essenciais;

CONSIDERANDO a relevância em atender fielmente e efetivamente o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Pau dos Ferros, ao qual a Câmara está submetida, nos termos do Art. 28 da Lei nº 1641/2018;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - **CPPAD** no âmbito da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, nos termos do Art. 139, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, vinculada à Secretaria de Administração, atribuindo-lhe o poder de polícia administrativa, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias e processos disciplinares em face de seus servidores.

**Art. 2º** - A Comissão de que trata o artigo anterior, será composta pelos seguintes servidores:

- Antônio Júnior da Silva, matrícula nº 110.001-7, Presidente;
- Carla Denyse Martins Queiroz Chaves, matrícula nº 120.184-0, Secretária;
- José Roberto Cavalcante Alves, matrícula nº 120.203-0, Membro.



**Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**Art. 3º** - Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar poderão dedicar tempo integral aos trabalhos.

**Art. 4º** - A Comissão de que trata o Art. 1º tem poderes para ultimar ou refazer os processos administrativos disciplinares.

**Art. 5º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

**Ver. Hugo Alexandre dos Santos**  
Presidente